



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Errata | 6 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

LEI Nº 1.623 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-A Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Aramina, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, e a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Benenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

Art. 3º A CIPTEA, será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Parágrafo único: A Administração Municipal responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Aramina a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina - Estado de São Paulo - e-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 3 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e email do responsável legal ou do cuidador.

Art. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º A CIPTEA será expedida no Município de Aramina sem qualquer custo para o requerente.

Art. 7º O Presente Anteprojeto de Lei será regulamentado pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após vigência do Anteprojeto de Lei.


Art. 8º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aramina, 16 de dezembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – Estado de São Paulo – e-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013

LEI Nº 1.624 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE E AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A OCA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Aramina, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a **OCA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**, para prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade.

§ 1º- O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido a entidade desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

- I- não tenha fins lucrativos;
- II- Atenda diretamente à população de Aramina-SP., de forma gratuita;
- III- Comprove regular funcionamento;
- IV- Comprove regularidade do mandato de sua Diretoria;
- V- Seja declarada de utilidade Pública;
- VI- Possua no mínimo um ano de existência.

§ 2º. Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na Lei orçamentária anual I- Existência de recurso orçamentário e financeiro:

- II- Aprovação do Plano de Trabalho;
- III- Celebração de Termo de Colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-a a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.343/2017.

§ 4º- A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância total de até **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos)**, destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recurso à **OCA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr Bráulio A Junqueira - 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / Fax: (16) 3752-7013


Art. 2º. Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.618/2.022 e disposições em contrário.

Aramina, 16 de dezembro de 2022.


MÁRIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 6 de 10

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

ERRATA DA LEI MUNICIPAL 1.621/2022 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária 1.621/2022 – DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOU em 02/12/2022 (Sexta-feira) Diário Oficial do Município de Aramina - Edição Nº 486A, Página 14, em virtude de terem sido verificados erros materiais que resultaram em inexistência de acordo com o Autógrafo de Lei nº. 60 de 22 de novembro de 2022, fica republicada a Lei Municipal nº. 1621 de 30 de novembro de 2022.

Assim sendo, onde se lê:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003, PARA MODIFICAR O MÓDULO DE CRIAÇÃO DE VAGA PARA O EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.”

Leia-se:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

Gabinete do Executivo Municipal, em 19 de dezembro de 2022


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.621 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, usando de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, o cargo de Controle Interno.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

Art. 2º. O provimento para a vaga do cargo de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta lei para investidura no cargo.

Art.3º. As atribuições do cargo criado encontram-se dispostas no anexo I desta Lei.

Art.4º. A referência e o vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado no art. 1º, é o constante no anexo II desta Lei.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.


Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aramina, 30 de novembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.


Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

ANEXO I

CARGO: CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- a) supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
- b) examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
- c) exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- d) avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
- e) avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
- f) avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
- g) avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
- h) subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
- i) verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
- j) prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
- k) acompanhar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
- l) acompanhar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI;
- m) acompanhar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;
- n) acompanhar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
- o) auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
- p) analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
- q) apurar existência de servidores em desvio de função;
- r) analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
- s) auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
- t) examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

u) exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 500A

Página 10 de 10



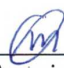
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45323474/0001-02

ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: curso superior em contabilidade (Ciências Contábeis) ou Administração ou Economia ou Direito;
- b) Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.
- c) Vencimento: R\$ 4.390,96 (quatro mil trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos).
- d) Referência: 13
- e) Carga Horária: 20h (vinte horas) semanais.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.


Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – Cep 14.550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br